



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2022
<b>Local</b>	Campus Centro - UFRGS
<b>Título</b>	A disciplina jurídica na proteção da hipervulnerabilidade do indivíduo analfabeto no contexto da ascensão das novas tecnologias informacionais
<b>Autor</b>	JULIA CHASSOT LOUREIRO MAINERI
<b>Orientador</b>	BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM

O fenômeno da globalização acentuado pelo avanço das tecnologias informacionais intensifica a celebração de negócios jurídicos por meios digitais e a massificação das relações de consumo. Desse modo, tem-se significativa dependência dos indivíduos à informação, a qual é primordialmente transmitida pelo alfabeto, justificando-se a pesquisa pela necessidade de aferição da efetiva proteção conferida pelo ordenamento jurídico aos analfabetos, que são as maiores vítimas dos abusos cometidos pelos fornecedores, sendo considerados hipervulneráveis. Por isso, em face da conotação solidária do direito privado e a ausência de diploma protetivo direcionado a esse grupo, objetivou-se a identificação das principais lacunas normativas quanto ao tratamento conferido pela legislação vigente nas relações consumeristas integradas por analfabetos, delimitando-se as principais dificuldades dos casos concretos e analisando a qualidade da informação prestada pelo fornecedor. A metodologia consistiu na análise de julgados do TJRS pelo recorte temporal (2014 – 2021), por meio das palavras chave “consumo” e “analfabeto”. Compilou-se em planilha divida em critérios objetivos dos recursos, versando sobre negócios jurídicos de distintas naturezas. Fez-se levantamento doutrinário, bibliográfico e legislativo, inclusive quanto à necessidade de cumprimento dos critérios elencados pela legislação quando analfabetos contratam. Concluiu-se que, de fato, esses indivíduos, por não serem alfabetizados, são as principais vítimas de práticas comerciais abusivas, em razão da má-qualidade da informação a eles prestada, inclusive em razão da significativa inobservância das formalidades estabelecidas no art. 595 do CC, afetando diretamente seu poder decisório. Todavia, observou-se que o Tribunal mostrou-se sensível perante tal hipervulnerabilidade, haja vista a anulação de diversos contratos entabulados em face das mencionadas vicissitudes. Assim, não obstante os avanços promovidos pelo direito privado, conclui-se pela insuficiência de normas na efetiva tutela dos consumidores não alfabetizados, necessitando-se da criação de novas medidas, de teor prático e objetivo, para garantir o equilíbrio da relação e prevenir os abusos comumente praticados.